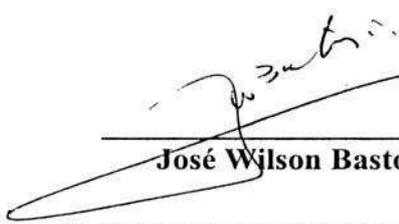


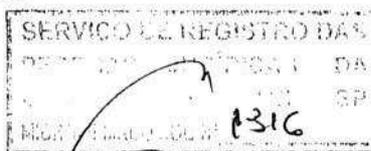
Tatuí, 30 de agosto de 2002

Venho por desta, solicitar de V.Sa. o registro da entidade “ASSOCIAÇÃO TATUIANA DE APOIO AOS DEFICIENTES VISUAIS”, a qual também será designada como ADEVI.

Juntamente a este, segue o Estatuto, relação das pessoas presentes na 1ª reunião e relação das pessoas que fazem parte da 1ª Diretoria eleita.

Sem mais,

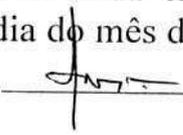
  
\_\_\_\_\_  
José Wilson Bastos

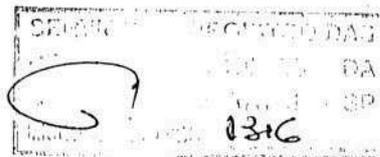




Oficial: LUIZ CARLOS TELLES NUNES

Escrevente Autorizada: Maria Ap. Azevedo Moraes

Certifico e dou fé, que nesta data foi registrado sob n.º 803, o Estatuto Social de "ASSOCIAÇÃO TATUIANA DE APOIO AOS DEFICIENTES VISUAIS - ADEVI", tendo referida entidade adquirido sua personalidade jurídica. Tatuí, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dois. O Oficial do Registro,  Luiz Carlos Telles Nunes.

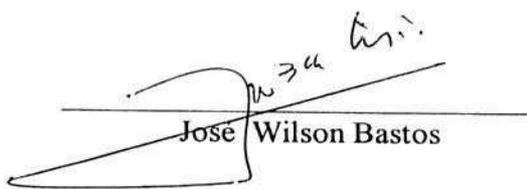


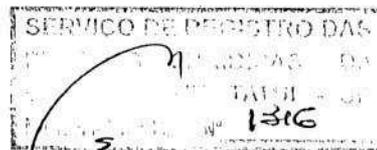
**ADEVI**  
**Associação Tatuiana de Apoio aos Deficientes Visuais**

**Relação das pessoas presentes na sede do Tiro de Guerra 02/068 Tatuí, quando da fundação da Entidade ADEVI.**

- ✔ **Carlos Alberto Cafarella**
- ✔ **José Edson Renzano**
- ✔ **Acácio Luiz Michilin**
- ✔ **Salvador Scaglione Neto**
- ✔ **Sérgio Donizete Fiuza**
- ✔ **José Inris Martinelli**
- ✔ **Antônio Claudio Coelho de Oliveira**
- ✔ **Francelino dos Santos Paes**
- ✔ **José Carlos Simões de Almeida**
- ✔ **João Francisco Leite**
- ✔ **José Wilson Bastos**
- ✔ **Neli Coelho de Oliveira**
- ✔ **Ana Maria Coelho Bastos**
- ✔ **Silvana Célia Volpatto Cafarella**

**Tatuí, sp 30 de agosto de 2002**

  
José Wilson Bastos



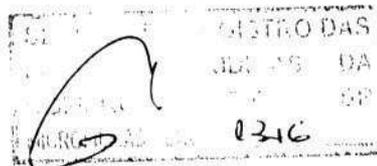


Declaro que a presente ata é cópia fiel e autêntica da original que foi transcrita no livro próprio às páginas à

Tatui, 30 de agosto de 2002

*W300*  
*W300*  
~~\_\_\_\_\_  
José Wilson Bastos  
Presidente~~

*JWBastos*



# ASSOCIAÇÃO TATUIANA DE APOIO AOS DEFICIENTES VISUAIS

- ADEVI -

Centro de Educação, Habilitação, Reabilitação e Integração do Portador de  
Deficiência Visual Total e Subnormal

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da Sociedade, sede e fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO TATUIANA DE APOIO AOS DEFICIENTES VISUAIS, que também poderá ser designada pela sigla ADEVI, fundada em Tatuí, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, a qual terá este Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tatuí, e sua sede sendo nesta cidade de Tatuí – SP.

Artigo 2º - A ADEVI é uma entidade civil, sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – A ADEVI será representada pelo Presidente da Diretoria, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 3º - A ADEVI tem por finalidade ser uma Instituição Filantrópica de Assistência Social, para educação, habilitação, reabilitação e integração à sociedade de portadores de Deficiência Visual Total ou Subnormal, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de trabalho, aprovado pelo CNAS, e conforme os recursos permitirem, desenvolverá e incentivará:

- a) Escolas para ensino primário e profissional, a fim de proporcionar aos Portadores de Deficiência Visual, alfabetização ( pelo sistema “Braille” e ou outro conhecido ) e aprendizado de atividades manuais;
- b) O fomento de qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento moral, intelectual e econômico dos portadores de deficiência visual; e

c) Um Centro de Habilitação, Reabilitação e Integração à sociedade do Portador de Deficiência Visual.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a ADEVI, não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou quaisquer outros.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

Artigo 4º - A ADEVI constitui-se de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, de opinião política ou religiosa, divididos nas seguintes categorias:

a) Fundadores - eleitores: os que se houverem inscritos na ADEVI até o dia 30 de agosto de 2002;

b) Eleitores: os que entraram na sociedade no período compreendido entre a data do item anterior e a data correspondente ao dia em que será registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tatui, bem como aqueles que forem, posteriormente admitidos;

c) Honorários: os que, embora estranhos à Associação, prestarem relevantes serviços à causa do Portador de Deficiência Visual; e,

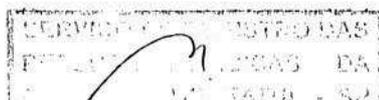
d) Beneméritos: os que, se aprovados em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e os que possuem uma folha de serviços relevantes prestados à ADEVI, em qualquer área de sua atuação.

## CAPÍTULO III

### Da admissão e demissão

Artigo 5º - A admissão de sócios far-se-á por meio de proposta impressa, assinada pelo proposto e pelo proponente, aprovada pela Diretoria.

Artigo 6º - A demissão dos sócios far-se-á, a pedido por escrito, por falta de pagamento durante 3 (três) meses, ou por infringência estatutária.



## CAPÍTULO IV

### Dos direitos dos sócios

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

- a) Propor novos sócios;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- c) Recorrer para a Assembléia Geral, das decisões da Diretoria; e,
- d) Recorrer para a Diretoria, de atos do Presidente, cujo recurso será decidido em sessão ordinária;

Artigo 8º - Para tratar de interesse da ADEVI, devidamente especificados, poderão, vinte sócios eleitores, quites, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, isto no caso de haver o Presidente indeferido o pedido escrito de convocação, anteriormente formulado.

## CAPÍTULO V

### Dos deveres dos sócios

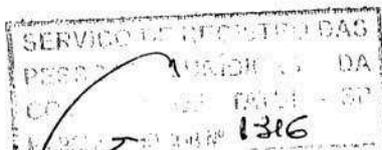
Artigo 9º - São obrigações dos sócios de qualquer categoria:

- a) Pagar pontualmente suas mensalidades;
- b) Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções dos poderes da ADEVI; e,
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer reclamações que se julgar no direito de o fazer.

## CAPÍTULO VI

### Das penas

Artigo 10 - Os sócios que infringirem disposições deste Estatuto, incorrerão na pena de eliminação.



## CAPÍTULO VII

### Dos poderes

Artigo 11 - São poderes da ADEVI:

- a) A Assembléia Geral, que é constituída pelos sócios;
- b) A Diretoria, eleita de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março ou na primeira quinzena do mês de abril; e,
- c) O Conselho Fiscal, eleito anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro ou na primeira quinzena do mês de março;

Artigo 12 - Os que ocuparem qualquer cargo, em qualquer dos poderes da ADEVI, não terão direito a remuneração.

## CAPÍTULO VIII

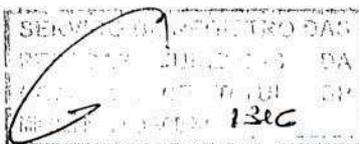
### **Da Assembléia Geral**

Artigo 13 - A Assembléia Geral, constitui-se pela maioria absoluta dos sócios que, quites, em primeira convocação, ou por qualquer número deles que comparecerem em segunda convocação.

§ 1º - A convocação é feita por Edital de Convocação da Assembléia Geral, pela imprensa local, no mínimo com três dias de antecedência; considera-se reunida com a presença de no mínimo 50% dos sócios quites, em segunda convocação, a Assembléia que se constituir trinta minutos após, no mesmo local, com qualquer número de sócios quites presentes, desde que toda a Diretoria esteja presente.

§ 2º - Escolhido o Presidente por aclamação e verificada a presença do mínimo legal, seguindo a relação de sócios com direito a voto, organizada pelo tesoureiro, o aclamado promoverá a constituição da mesa com os elementos que julgar necessários, declarando aberta a sessão, expondo as finalidades da Assembléia e dirigindo os trabalhos.

§ 3º - As decisões da Assembléia são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.



Artigo 14 - Salvo justo impedimento, as reuniões de Assembléia Geral Ordinária serão uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de fevereiro ou na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento da Gestão da Diretoria, para eleger e dar posse ao Conselho Fiscal, julgar seus pareceres e de outros assuntos de interesse social; de dois em dois anos, na mesma data supra mencionada, para eleger e dar posse à Diretoria bem como julgar o relatório do Presidente e as contas do Tesoureiro.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar alterações do Estatuto da ADEVI;
- b) Julgar recursos dos atos da Diretoria;
- c) Autorizar a alienação ou hipoteca de imóveis ou bens patrimoniais;
- d) Resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto; e,
- e) Conferir títulos honoríficos, desde que propostos pela Diretoria.

Parágrafo único: Com aprovação da maioria simples dos associados;

Artigo 16 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada tantas vezes quantas forem necessárias, para fins específicos conforme o Edital.

Parágrafo Único - Será convocada da mesma forma que a Ordinária.

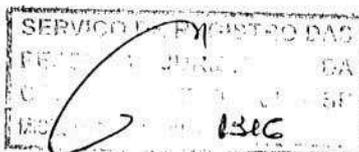
## CAPÍTULO IX

### Da Diretoria

Artigo 17 – A ADEVI é dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, constituída de 7 (sete) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e Diretor de Educação.

Parágrafo Único - Será admitida uma reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria fica investida dos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da ADEVI, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma onerar os bens da ADEVI.



Artigo 19 - Os membros da Diretoria não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que diretamente causarem à ADEVI, ou pelas despesas feitas sem a devida autorização.

Artigo 20 - A Entidade não remunera e não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razões das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 21 - O mandato da Diretoria será por dois anos, começando da sua eleição.

Artigo 22 - É destituído do cargo o diretor que, sem motivo justificado, a critério da Diretoria, faltar 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 23 - À Diretoria compete:

a) Reunir-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente sempre que preciso for, por convocação do seu Presidente, considerando-se a mesma constituída, quando se achar presente a maioria dos seus membros;

b) Dirigir e administrar a ADEVI de acordo com o Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações e as disposições regulamentares internas;

c) Elaborar o Regimento Interno dentro do espírito deste Estatuto, bem como os regulamentos dos departamentos que instituir, alterando as disposições quando se tornar necessário;

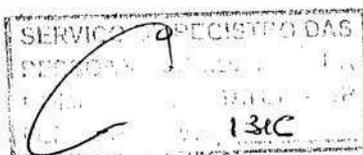
d) Nomear os empregados ou técnicos necessários aos serviços da ADEVI, contratar, licenciar ou demitir quando julgar conveniente;

e) Conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;

f) Apresentar mensalmente, balancetes das Receitas e Despesas;

g) Apresentar Balanços e Relatórios anuais, nos prazos previstos no Estatuto;

h) Designar os estabelecimentos bancários nos quais os fundos da ADEVI devem ser depositados;

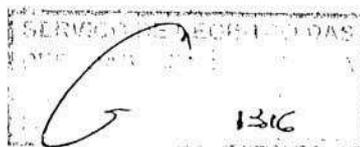


- i) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que ele necessitar para um bom desempenho de sua missão;
- j) Apreciar as propostas dos novos sócios, bem como, conceder demissões;
- k) Criar cargos de diretores sem pasta, os quais poderão tomar parte nas sessões da Diretoria, porém sem direito ao voto; e,
- l) Tomar qualquer resolução não prevista neste Estatuto, desde que não seja de exclusiva competência da Assembléia Geral.

Artigo 24 - As reuniões da Diretoria serão reservadas, exclusivamente, aos seus membros, sendo porém, facultado a esta convidar pessoas, mesmo que não pertencentes ao quadro associativo para participar.

Artigo 25 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ADEVI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros, podendo outorgar procuração, com consenso da diretoria, a quem o represente para todo e qualquer fim legal;
- b) Zelar pela fiel observância deste Estatuto e do Regimento Interno, fazendo o que for necessário para que sejam rigorosamente cumpridos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em reunião pela Diretoria, bem como todos os atos administrativos da ADEVI;
- d) Convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da Diretoria, dirigindo todos os trabalhos adotando na ordem destes a praxe que julgar mais conveniente para o bom andamento dos mesmos;
- e) Tomar a iniciativa de divulgação dos atos administrativos da ADEVI;
- f) Resolver todos os casos que dependam da pronta resolução, levando as suas decisões ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião;
- g) Criar quantos departamentos, serviços ou comissões que se fizerem necessários para um bom andamento e desempenho das atividades da ADEVI;
- h) Despachar toda correspondência da ADEVI, podendo designar um auxiliar ou quem o faça em seu lugar;
- i) Autorizar as despesas ordenadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- j) Por o "pague-se" em todas as despesas e contas devidamente conferidas;



k) Assinar com o Tesoureiro, cheques para movimento de numerário da ADEVI, em depósitos nos estabelecimentos de crédito;

l) Receber as rendas, verbas, produto de venda de bens, donativos, subvenções, auxílios e quaisquer quantias, pertencentes a ADEVI, com o Tesoureiro.

m) Assinar com os diretores as atas das reuniões, depois de aprovadas;

n) Rubricar todos os livros da ADEVI;

o) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatório circunstanciado de sua gestão;

p) Adquirir móveis e equipamentos para a instalação, com a autorização da Diretoria;

q) Adquirir bens imóveis mediante prévia autorização da Diretoria e da Assembléia Geral Extraordinária;

r) Vender títulos, bens móveis ou imóveis da ADEVI, com autorização da Assembléia Geral Extraordinária;

s) Instituir comissões ou autorizar pessoas para angariar recursos pecuniários em prol da ADEVI, por meio de lista ou obtendo inscrição de contribuintes;

t) Convocar na época oportuna a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando precisar, presidindo sua fase preparatória;

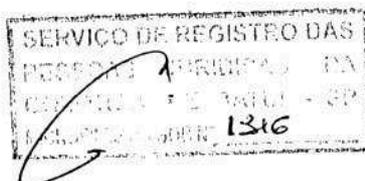
u) Convocar na forma do Estatuto, as reuniões ordinárias fixando sempre a ordem dos trabalhos;

v) Designar, na representação oficial da ADEVI, os que devem ir em seu lugar, quando impossibilitado de o fazer; e,

x) Decidir com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria de sua competência.

Artigo 26 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos; será por sua vez substituído pelo Secretário e ou Tesoureiro, unicamente para efeito de presidir as reuniões da Diretoria.



A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes.

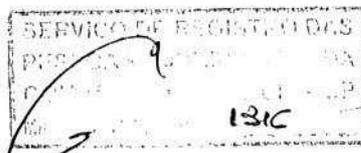
Artigo 27 - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir todo o expediente da secretaria da ADEVI, fiscalizando e distribuindo os serviços da mesma; e,
- b) Assinar toda correspondência que não deva ser assinada pelo Presidente ou pela Diretoria coletivamente.
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- d) Dar conta do expediente nas referidas reuniões;
- e) Expedir avisos, circulares e ofícios;
- f) Manter em perfeita ordem o arquivo dos ofícios expedidos e recebidos;
- g) Ter sob sua responsabilidade e escriturar o livro de inscrições (ou fichário) dos sócios, dos contribuintes e dos assistidos, bem como, prontuário completo dos assistidos, obtendo documentos e dados a respeito de cada um;
- f) Zelar o arquivo da ADEVI, mantendo-o em perfeita ordem;
- g) Entregar ao secretário da Assembléia Geral, os livros de ata e de termo de presença, para serem utilizados na Assembléia, recolhendo-os em oito dias;

Parágrafo único: Compete ao Secretário Adjunto substituir o secretário geral em suas faltas e impedimentos.

Artigo 28 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintendência dos serviços da Tesouraria, fiscalizando tudo quanto diga respeito às finanças da ADEVI;
- b) Ter sob sua guarda o numerário da ADEVI;
- c) Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- d) Arrecadar a Receita e aplicá-la de acordo com o Estatuto nas despesas legalmente autorizadas;
- e) Assinar os recibos de somas devidas a ADEVI;
- f) Assinar com o Presidente os cheques bancários;
- g) Depositar em estabelecimentos bancários de confiança da Diretoria, as quantias arrecadadas;
- h) Prestar informações que sobre a Tesouraria lhe forem solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;



- i) Fiscalizar os recebimentos das mensalidades, contribuições, taxas ou quaisquer cobranças de crédito da ADEVI;
- j) Apresentar mensalmente, à Diretoria, o Balancete da Tesouraria;
- k) Apresentar à Diretoria, na época devida, o relatório anual dos trabalhos da Tesouraria, bem como o balanço respectivo;
- l) Receber as rendas, verbas, produto da venda de bens, donativos, subvenções, auxílios e quaisquer quantias pertencentes a ADEVI, com o Presidente;
- m) Assinar os recibos das mensalidades;
- n) Superintender os serviços de cobrança de mensalidades;
- o) Tirar, mensalmente, a relação dos contribuintes em atraso para que lhe sejam aplicadas às medidas estabelecidas neste Estatuto; e,
- p) Dirigir, redigindo-a, quando necessário, a correspondência da Tesouraria.

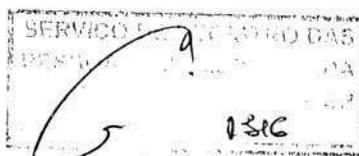
Parágrafo único - Ao Tesoureiro Adjunto compete substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 29 - Ao Diretor de Educação compete:

a) Manter regularizado junto ao Departamento Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação, os registros para Ensino Pré-escolar, Fundamental e posteriormente o Médio.

b) Dar parecer, verbalmente ou por escrito, em todos os casos de modificação, ampliação, reforma, construção de qualquer imóvel da ADEVI, bem como oferecer sugestões aos projetos de novas edificações de sua responsabilidade, ou compra de móveis, equipamentos e utensílios e ainda sugerir projetos educacionais dentro da Leis e normas em vigor dos Órgãos Competentes, no que tange ao Ensino Educacional .

c) Responder como direção pela disciplina, organização, e condução em geral pelo Ensino Educacional da ADEVI.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

## CAPÍTULO X

### Do Conselho Fiscal, direção, poderes e atribuições

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente na Assembléia Geral de Prestação de Contas, entre os sócios, não sendo permitida a reeleição dos membros titulares.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente, o balancete da ADEVI, apresentado pela Diretoria, deixando na própria peça o seu parecer, subscrito pela maioria dos seus membros;

b) Se houver divergência entre os membros do Conselho, o divergente emitirá opinião em separado ou na mesma peça;

c) Examinar, periodicamente, quando achar conveniente, mas obrigatoriamente, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, a situação econômica-financeira da ADEVI, cabendo à Diretoria fornecer-lhe, através de solicitação, todos os livros, documentos e informações que lhe sejam solicitadas, os quais, sob nenhum pretexto, poderão sair da sede social; e,

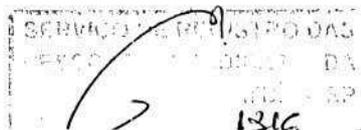
d) Denunciar, no limite de suas atribuições, quaisquer irregularidades, sugerindo medidas saneadoras, dirigindo-se à Diretoria, na pessoa de seu Presidente.

Artigo 32 – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões da Diretoria, para conhecer as deliberações e decisões ali tomadas.

## CAPÍTULO XI

### Das eleições

Artigo 33 - As eleições da Diretoria, realizar-se-ão bienalmente, e os do Conselho Fiscal, anualmente. A Diretoria eleita pelos participantes da reunião de fundação, terá seu mandato por dois anos até ser levado a efeito a Assembléia Geral Ordinária para nova eleição, obedecidas as datas deste Estatuto.



Artigo 34 - Para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão concorrer tantas chapas quantas forem apresentadas, bastando para isso:

- a) Que sejam registradas na secretaria da ADEVI, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições; e,
- b) Que os candidatos sejam sócios em pleno uso e gozo de seus direitos e que preencham os requisitos deste Estatuto.

Artigo 35 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

## CAPÍTULO XII

### Da Receita e da Despesa

Artigo 36 - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e sua receita divide-se em ordinária e extraordinária:

Constituem a Receita Ordinária:

- a) Mensalidades; e
- b) Contribuições.

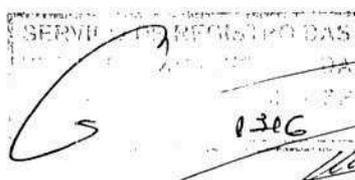
Constituem a Receita Extraordinária:

- a) Os descontos sobre compras;
- b) Os rendimentos de aplicações financeiras;
- c) Os donativos, verbas, auxílios, subvenções e rendas de eventos; e,
- d) Outras rendas de caráter eventual.

Parágrafo Único - A Entidade também aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

Artigo 37 - Constituem as Despesas da ADEVI:

- a) As despesas de manutenção;
- b) As despesas administrativas; e,
- c) As despesas imprevistas e as que forem ordenadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Extraordinária.



### CAPÍTULO XIII

#### Do Patrimônio

Artigo 38 - O Patrimônio da ADEVI será constituído de bens móveis, imóveis e veículos, adquiridos ou recebidos por doações de forma legal.

Artigo 39 - O Patrimônio da ADEVI, não constitui patrimônio de indivíduo ou de Sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Artigo 40 - Somente a Assembléia Geral Extraordinária, como poder soberano, poderá ordenar operações que impliquem em venda ou permuta de qualquer natureza, dos bens móveis ou imóveis, bem como, gravar qualquer imóvel por ônus hipotecário.

Parágrafo único: -A transação de bens imóveis, somente será aprovada por pelo menos 2/3 dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO XIV

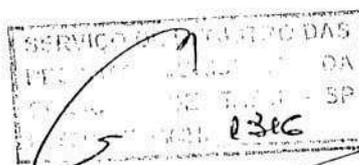
#### Da reforma do Estatuto

Artigo 41 - O presente Estatuto só será reformado pela Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, mediante proposta da Diretoria com aprovação da maioria simples dos sócios que estejam em dia com suas obrigações sociais e suas deliberações deverão ser tomadas de acordo com o previsto na letra a) do Artigo 15.

### CAPÍTULO XV

#### Outras Disposições

Artigo 42 - Os sócios não respondem, individual nem coletivamente, pelos compromissos assumidos pelos representantes da ADEVI, em nome da mesma, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem diretamente ou pelas despesas que em nome dela fizerem sem a devida autorização.



Artigo 43 - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma entidade pública, a critério da Diretoria.

Artigo 44 - A ADEVI não se dissolverá, se um terço dos sócios, com direito a voto, em Assembléia Geral, opuserem-se à dissolução e aceitarem os encargos de dirigi-la e reorganizá-la.

Parágrafo Único - Esses sócios assumirão a direção da ADEVI, procedendo entre eles a eleição dos membros da Diretoria, a quem será confiado o patrimônio da ADEVI.

Artigo 45 - A Entidade terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 46 - Fica eleito o foro da comarca de Tatui, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas do presente Estatuto.

Artigo 47 - O ano financeiro da ADEVI encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano fiscal.

### CAPÍTULO XVI

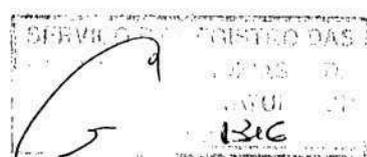
#### Disposições transitórias

Artigo 48 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser Registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tatui, nos termos da legislação em vigor.

Tatui, SP, em 30 de agosto de 2002.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS JURÍDICAS DE TATUI

Protocolo nº 1316  
 Registro nº 803  
 Data de registro 01 OUT 2002  
 Emissão 4996 FSL 15166 Apº 919



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIK MENKEN MOURA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 16:27, sob o número WTT120700716793. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1502830-06.2018.8.26.0624 e código 77F60D1.



**Digital**

05/04/2022  
LOTE: 126603



DESTINATÁRIO  
Adevi Associação Tatuiana de Apoio Aos Deficientes Visuais  
Avenida Coronel Fim o Vieira de Camargo, 852, -,  
Centro  
Tatui, SP  
18270-770

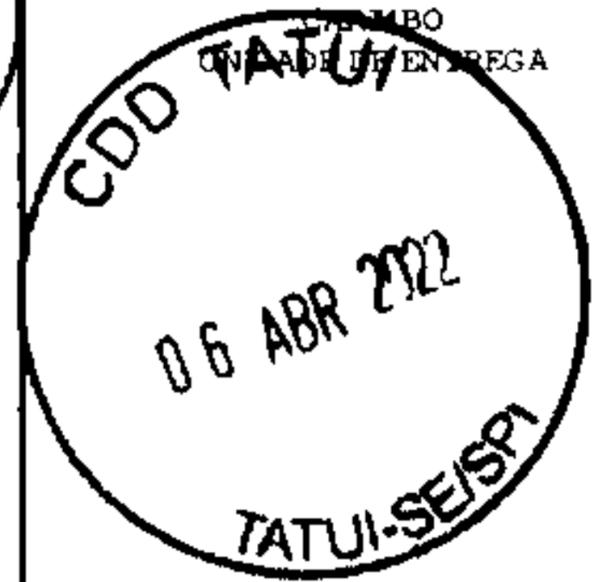
**AO REMETENTE**

AR414375525JF



TENTATIVAS DE ENTREGA  
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

ATENÇÃO :  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros *Ana Paula C Moraes*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*8115719-5*